



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0113/2019**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar o logradouro público, até então denominado, localizado Rua Silveira Sampaio com a Rua David Pimentel, no Distrito de Campo Limpo, como Parque LOURIVAL CLEMENTE DA SILVA.

O Parque Municipal de Paraisópolis foi criado pela Lei nº 14.750, de 28 de maio de 2008, e o Decreto Municipal nº 48.997/2007, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Vila Andrade com vistas à implantação de parque público.

Cumprе salientar que já apresentamos o Projeto de Lei nº 45/2015 para denominar o Parque Paraisópolis, porém foi vetado no ano de 2017 com a justificativa de que a medida não comportava sanção por não indicar com a necessária precisão a área a ser classificada como parque, nem ter sido acompanhada de outros elementos informativos que possibilitariam a sua identificação.

Ainda, indicou que as áreas técnicas competentes das Secretarias do Verde e do Meio Ambiente e de Urbanismo e Licenciamento, não obtiveram a exata localização do referido parque. Isto porque existem várias áreas verdes passíveis de implantação de parque na região apontada pela propositura apresentada anteriormente.

Pois bem, diante das alegações apresentadas pela Municipalidade para o veto ao PL nº 45/2015 e para melhor indicar a área a ser classificada como Parque, anexamos ao presente, cópia das Plantas de situação e Implantação Geral do Parque Paraisópolis elaborada pelo DEPAVE - Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente na qual identifica com precisão os limites da área a ser denominada com a aprovação da presente propositura.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

O projeto encontra respaldo, ainda, no art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Dada à relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 113-114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).